
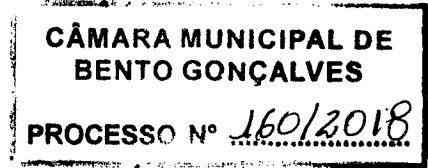


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM
15.10.2018
ÀS 08:50 Horas
Ass.: 

Ao
Vereador Moisés Scussel Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
NESTA




Senhor Presidente:

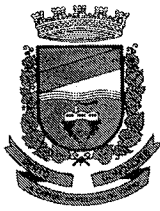
O VEREADOR VOLNEI CHRISTOFOLI (PROGRESSISTAS), abaixo firmado, vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a instalação, nas praças públicas destinadas ao lazer ou à recreação, no Município de Bento Gonçalves, de brinquedos a serem usados pela Criança com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida e dá outras providências”.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, 14 de setembro de 2018.



Vereador Volnei Christofoli - PROGRESSISTAS



PROJETO DE LEI 139, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a instalação, nas praças públicas destinadas ao lazer ou à recreação, no Município de Bento Gonçalves, de brinquedos a serem usados pela Criança com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida e dá outras providências.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Serão instalados nas futuras praças públicas, destinadas ao lazer e à recreação, no Município de Bento Gonçalves, no mínimo, 01 (um) brinquedo adaptado e desenvolvido para o lazer e recreação da Criança com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se Criança com Deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou redução de sua estrutura, ou função anatômica, fisiológica, psicológica ou mental, que gerem incapacidade para certas atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 2º Os brinquedos acessíveis serão instalados apenas nas futuras construções de praças e parques municipais, sendo que as já existentes estarão isentas das instalações.

Art. 3º As praças em que serão instalados os brinquedos acessíveis deverão oferecer acessibilidade da estrutura desses espaços, garantindo o livre acesso de todas as pessoas, com ou sem deficiência, obedecendo os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 1º Nas praças, a que se refere o *caput*, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: “Dispõe de brinquedos para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida”.

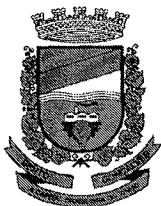
§ 2º Os brinquedos devem estar devidamente sinalizados e, em cada brinquedo, deve haver uma adequada estrutura de acesso.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º — Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

Guilherme Rech Pasin
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca trazer brinquedos nas praças também para as crianças com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida, fazendo com que estas também possam brincar e utilizar as praças municipais, que, hoje em dia, não possuem estas adaptações.

Por isso, importantíssima a a aprovação da presente lei pelos nobre colegas.

Sem mais, subscrevo-me agradecido.

Volnei Christofoli - Lider de Bancada do PROGRESSISTAS